



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado nº 98.690/2017

Ementa: **CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÕES “DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE”, “DIRETORIA DE EVENTOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE”, “DIRETORIA OPERACIONAL DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE”, “DIRETORIA DE INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO”, “DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO”, “DIRETORIA DE IMPRENSA DA SECRETARIA DE GOVERNO”, “DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO”, “DIRETORIA JUDICIAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA”, “DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA”, “DIRETORIA DE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA”, “DIRETORIA DO ANEXO DO EXECUTIVO FISCAL E DO CONCILIA ITU DA SECRETARIA DE JUSTIÇA”, “DIRETORIA DISCIPLINAR E DO PROCON DA SECRETARIA DE JUSTIÇA”, “DIRETORIA DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS”, “DIRETORIA DE CONTAS A PAGAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS”, “DIRETORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS”, “DIRETORIA DE CONTABILIDADE DA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SECRETARIA DE FINANÇAS”, “DIRETORIA DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS”, “DIRETORIA DE RECEITA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS”, “DIRETORIA DE PRECATÓRIOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS”, “DIRETORIA DE RENDAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS”, “DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO”, “DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO”, “DIRETORIA DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO”, “DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO”, “DIRETORIA DO ARQUIVO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO”, “DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO”, “DIRETORIA DE GESTÃO DE FACILIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO”, “DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA SECRETARIA DE CULTURA”, “DIRETORIA DE ARTES DA SECRETARIA DE CULTURA”, “DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”, “DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”, “DIRETORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”, “DIRETORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”, “DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”, “DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”, “DIRETORIA DE ASSESSORIA À ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO”, “DIRETORIA DA UNIT-UNIVERSIDADE DO TRABALHADOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”, “DIRETORIA DE AÇÃO INCLUSIVA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”, “DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”, “DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

RECUPERAÇÃO DE BACIAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE”, “DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ADMINISTRAÇÃO DOS PARQUES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE”, “DIRETORIA DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS”, “DIRETORIA DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE OBRAS”, “DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS”, “DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE”, “DIRETORIA FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE”, “DIRETORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE”, “DIRETORIA DE CONTROLE DE AÇÕES DA SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE”, “DIRETORIA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ZOOSES DA SECRETARIA DE SAÚDE”, “DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO DA SECRETARIA DE SAÚDE”, “DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”, “DIRETORIA DE INOVAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”, “DIRETORIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”, “DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E APOIO AO EMPREGO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”, “DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”, “DIRETORIA DE NEGÓCIOS RURAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO”, “DIRETORIA TÉCNICA DE ESPORTES DA SECRETARIA DE ESPORTES”, “DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTES”, “DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DOS CENTROS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES”, “DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS”, “DIRETORIA DE GESTÃO E CONTROLE DE FROTAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS”, “DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS”, “DIRETORIA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS”, “DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

RECURSOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS”, “DIRETORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS”, “DIRETORIA OPERACIONAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS”, “DIRETORIA DE GUARDA CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE”, “DIRETORIA DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE”, “DIRETORIA DA MOBILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE”, “DIRETORIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE”, “DIRETORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE”, “DIRETORIA DE TURISMO DA SECRETARIA DE TURISMO”, “DIRETORIA DE LAZER DA SECRETARIA DE TURISMO”, “DIRETORIA DE EVENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO”, “DIRETORIA DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIRAPITINGUI”, “DIRETORIA ADMINISTRATIVA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIRAPITINGUI” E “ASSESSOR”, INSERTAS NOS ANEXOS VI E VII DA LEI N ° 1.707, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014, COM REDAÇÃO DADA PELOS ARTS. 21 E 22 DA LEI N° 1.918, DE 30 DE JUNHO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE ITU.

- 1) Cargos de provimento em comissão de “DIRETOR” e “ASSESSOR”, com descrição genérica de atribuições. Elenco de unidades de “DIRETORIA” (acima mencionados) no lugar de cargos, com descrição de atribuições técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais, devendo ser desempenhadas por servidor público investido em cargo de provimento efetivo. Inexigibilidade de especial relação de confiança.
- 2) Violação aos arts. 111, 115, II e V, e 144, da CE/89.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da atribuição prevista no art. 116, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 734 de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, e no art. 129, inciso IV, da Constituição da República, e ainda no art. 74, inciso VI, e no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado (PGJ nº 98.690/17, que segue anexo), vem perante esse Egrégio Tribunal de Justiça promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, com pedido liminar, em face das expressões “**Diretoria Administrativa do Fundo de Solidariedade**”, “**Diretoria de Eventos do Fundo Social de Solidariedade**”, “**Diretoria Operacional do Fundo Social de Solidariedade**”, “**Diretoria de Internet e Mídias Sociais da Secretaria Municipal de Governo**”, “**Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Governo**”, “**Diretoria de Imprensa da Secretaria de Governo**”, “**Diretoria De Segurança Institucional da Secretaria de Governo**”, “**Diretoria Judicial da Secretaria de Justiça**”, “**Diretoria Administrativa e de Consultoria Jurídica da Secretaria de Justiça**”, “**Diretoria de Assessoria Técnica Legislativa da Secretaria de Justiça**”, “**Diretoria do Anexo do Executivo Fiscal e do CONCILIA ITU da Secretaria de Justiça**”, “**Diretoria Disciplinar e do PROCON da Secretaria de Justiça**”, “**Diretoria da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças**”, “**Diretoria de Contas a Pagar da Secretaria de Finanças**”, “**Diretoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças**”, “**Diretoria de Contabilidade da Secretaria de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Finanças”, “Diretoria de Tributos da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Receita Fazendária da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Precatórios da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Rendas Municipais da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Administração”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Administração”, “Diretoria do Arquivo Geral da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Projetos Especiais da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Gestão de Facilidades da Secretaria de Administração”, “Diretoria do Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura”, “Diretoria de Artes da Secretaria de Cultura”, “Diretoria de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Educação Infantil da Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica Administrativa da Secretaria de Educação”, “Diretor da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais da Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica de Orçamento da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Assessoria à Estrutura Física da Rede Municipal de Educação da Secretaria da Educação”, “Diretoria da Unit-Universidade do Trabalhador da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Ação Inclusiva da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social”, “Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social”, “Diretoria de Fiscalização e Recuperação de Bacias da Secretaria do Meio Ambiente”, “Diretoria de Educação Ambiental e Administração dos Parques da Secretaria do Meio Ambiente”, “Diretoria de Projetos e Fiscalização da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Obras e Posturas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Municipais da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde”, “Diretoria Financeira e de Planejamento da Secretaria de Saúde”, “Diretoria Técnica de Administração de Unidade de Saúde da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Controle de Ações da Saúde da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Serviços de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Inovação da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Habitação Popular da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Desenvolvimento Empresarial e Apoio ao Emprego da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Negócios Rurais da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria Técnica de Esportes da Secretaria de Esportes”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Esportes”, “Diretoria de Manutenção dos Centros Esportivos da Secretaria de Esportes”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Gestão e Controle de Frotas da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria Técnica e Operacional da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Serviços Funerários da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Patrimônio e Recursos da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria Técnica da Secretaria de Serviços Rurais”, “Diretoria Operacional da Secretaria de Serviços Rurais”, “Diretoria de Guarda Civil da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Defesa Civil da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria da Mobilidade da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Engenharia de Tráfego da Secretaria de Segurança, Trânsito e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Transporte”, “Diretoria de Segurança Patrimonial da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Turismo da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Lazer da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Eventos da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Serviços e Operações Regionais da Administração Regional do Pirapitingui”, “Diretoria Administrativa Regional da Administração Regional do Pirapitingui” e “Assessor”, inseridas nos Anexos VI e VII da Lei n° 1.707, de 14 de novembro de 2014, com redação dada pelos arts. 21 e 22 da Lei n° 1.918, de 30 de junho de 2017, do Município de Itu, pelos fundamentos expostos a seguir:

1. ESCORÇO HISTÓRICO

Em junho de 2015 o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ingressou com ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei n° 1.707, de 14 de novembro de 2014, do Município de Itu, que previa diversos cargos em comissão inconstitucionais.

Referida ação, que tramitou sob o n° 2133093-06.2015.8.26.0000, foi julgada integralmente procedente.

Em vista da declaração judicial de inconstitucionalidade, o Município de Itu editou a Lei n° 1.819, de 10 de maio de 2016, que modificava dispositivos da Lei n° 1.707/14.

Considerando que referido ato normativo também previa diversos cargos em comissão fora da sistemática admitida na Constituição Estadual, foi encaminhada a essa Procuradoria-Geral de Justiça representação para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade (PT n° 127.368/16) com relação à Lei n° 1.819/16.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Porém, referida representação acabou sendo arquivada em virtude da edição da Lei nº 1.918, de 30 de junho de 2017, que em seu art. 26 expressamente a revogou.

Entretanto, considerando que referida lei municipal mais uma vez modificou a Lei nº 1.707/14, estabelecendo cargos em comissão que evitados dos mesmos vícios de inconstitucionalidade outrora apontados, necessária a propositura de nova ação, nos termos a seguir.

2. DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO

Os arts. 21 e 22 da Lei nº 1.918, de 30 de junho de 2017, do Município de Itu deram nova redação aos Anexos VI e VII da Lei nº 1.707, de 14 de novembro de 2014, assim dispondo:

“ANEXO VI:

QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	Remuneração (atualizada pelas Leis Municipais nº 1.892 e 1.893, ambas de 11 de maio de 2017	Quantidade
Secretário Municipal	11.358,93	16
Administrador Regional do Pirapitingui	11.358,93	01
Chefe de Gabinete do Prefeito	11.358,93	01
Diretor Controlador Geral	11.358,93	02



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Diretor	6.789,95	83
Chefe de Gabinete do Secretário Municipal	3.899,94	17
Assessor	2.318,35	149

ANEXO VII:

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS
COMISSIONADOS E DOS AGENTES POLÍTICOS**

Título do cargo: Diretor

Descrição das atribuições gerais: Exercer adequadamente atividade pública consistente na direção das atividades junto à sua respectiva Diretoria, abrangendo a programação, a elaboração e a implementação das ações governamentais, bem como a operacionalização de processos de trabalho inerentes ao seu âmbito de atuação, podendo executar tarefas correlatas, garantindo efetividade às diretrizes e políticas públicas em sua área de competência, caracterizada a relação de confiança qualificada perante o Chefe do Executivo.

Requisitos mínimos de provimento:

1. Existência de vaga no cargo;
2. Aprovação em avaliação médica oficial;
3. Habilitação específica compatível com a natureza das funções de direção da área de sua atuação;
4. Contar com mais de 18 anos na data da posse;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

5. Estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;

6. Apresentar declaração de bens e valores no início e no término da sua nomeação para o exercício do cargo.

Regime de trabalho: regime de dedicação integral.

Diretoria	Descrição das atribuições específicas	Requisitos mínimos de escolaridade
Diretoria Administrativa do Fundo Social de Solidariedade		
Diretoria Administrativa do Fundo Social de Solidariedade	Assegurar o controle e o funcionamento do Fundo Social de Solidariedade, engendrando os processos de compras, de pessoal e de sistemas, dirigindo-os em atenção à diretrizes governamentais	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Eventos do Fundo Social de Solidariedade	Coordenar a programação, o planejamento e a realização dos eventos do Fundo Social de Solidariedade, observando as políticas públicas a serem implementadas pelo Executivo Municipal.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria Operacional do Fundo Social de Solidariedade	Gerir a operacionalização dos processos de trabalho do Fundo Social de Solidariedade no levantamento das principais necessidades e aspirações da	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	comunidade; valorizar, estimular e apoiar as iniciativas voltadas à solução de problemas locais, em articulação com os demais órgãos públicos e entidades privadas, zelando pela consecução das metas e resultados do plano de governo.	área de atuação
Diretoria de Internet e Mídias Sociais da Secretaria Municipal de Governo	Liderar iniciativas inseridas no âmbito de atividades e serviços ligados à internet e às mídias sociais da Secretaria Municipal de Governo, à luz do programa político estabelecido pelo Chefe do Executivo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Governo	Dirigir Administrativamente a Secretaria de Governo mediante a coordenação dos processos de compras, de pessoal e de sistemas, em atenção às diretrizes governamentais emanadas do Chefe do Executivo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Comunicação e Relações Institucionais da Secretaria de Governo	Guiar iniciativas inseridas no âmbito de atividades e serviços ligados à comunicação da Administração Pública, resguardando seu caráter educativo, informativo e de orientação social, assim como fortalecer as relações institucionais	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	junto aos demais órgãos e esferas de governo e à iniciativa privada, implementando as políticas de gestão.	
Diretoria de Relações Públicas da Secretaria de Governo	Coordenar as relações públicas desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Governo, identificando os interesses individuais e gerais dos administrados, a fim de conferir harmonia com as políticas inscritas no plano governamental.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Imprensa da Secretaria de Governo	Conduzir a interlocução junto aos órgãos de imprensa, fornecendo elementos informativos e elucidativos a questões locais atinentes ao interesse público, zelando pela transparência no trato com os pedidos de informação.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Inteligência da Secretaria de Governo	Liderar Atividades de inteligência e análises estratégicas, oportunas e confiáveis, necessárias à segurança dos processos de decisão do Executivo Municipal, por meio de relação direta e de confiança com a autoridade nomeante.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Segurança	Coordenar e zelar pela segurança institucional do	Ensino Médio e experiência na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Institucional da Secretaria de Governo	Governo Municipal, coibindo potenciais riscos à estabilidade institucional, bem como zelando pela segurança dos atentes políticos no uso das suas atribuições.	Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria Judicial da Secretaria de Justiça	Distribuir os serviços entre os procuradores municipais designando responsabilidades e atribuições, e monitorar o trabalho por eles desenvolvidos, a fim de resguardar o interesse da Administração no trato da coisa pública.	Ensino Superior, com bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.
Diretoria Administrativa e de Consultoria Jurídica da Secretaria de Justiça	Assegurar o controle e funcionamento da Secretaria de Assuntos Jurídicos, autorizando processos de compras e gerindo o corpo jurídico; garanti que as consultas realizadas pelas demais Secretarias sejam atendidas de modo satisfatório, da forma que melhor atenda ao interesse público, à luz das diretrizes do governo.	Ensino Superior, com bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.
Diretoria de Assessoria Técnica Legislativa da Secretaria de	Coordenar a edição, a revogação e o aprimoramento de leis, decretos e portarias, na consecução do interesse público e em atendimento às diretrizes	Ensino Superior, com bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Justiça	do Chefe do Executivo.	
Diretoria do Anexo do Executivo Fiscal e do CONCILIA ITU da Secretaria de Justiça	Dirigir estrategicamente o Anexo Fiscal e o CONCILIA ITU no que atine às atividades jurídicas desenvolvidas, zelando pelos interesses do Município e dos municípios em atendimento às políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo no trato com as execuções fiscais e com as soluções pacíficas de controvérsias.	Ensino Superior, com bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.
Diretoria Disciplinar e do PROCON da Secretaria de Justiça	Distribuir os serviços entre os procuradores responsáveis pelo encaminhamento dos processos disciplinares, garantindo-lhes Ihanza; coordenar as atividades desempenhadas pelo PROCON, proporcionando seu bom funcionamento seu bom funcionamento e o adequado atendimento da população, conforme as diretrizes da Administração.	Ensino Superior, com bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento Econômico da Secretaria de Finanças	Delinear e coordenar as ações desenvolvidas pela Secretaria de Finanças no que atine às políticas de gestão econômica, desde o planejamento das políticas-públicas afeitas à área até o acompanhamento de sua	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	execução.	
Diretoria Financeira da Secretaria de Finanças	Gerenciar as atividades financeiras à luz das diretrizes de governo, fixando políticas para seu acompanhamento, desenvolvimento e consecução, a fim de permitir a concretização das políticas públicas sob incumbência do Executivo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Dívida Ativa da Secretaria de Finanças	Coordenar o sistema de arrecadação municipal, incluindo seu acompanhamento, com o controle do pagamento dos créditos tributários atendendo à diretriz política proposta pelo Chefe do Executivo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Contas a Pagar da Secretaria de Finanças	Gerir a liquidação de despesas mediante o confronto entre as obrigações contraídas e o efetivamente realizado; elaborar cronograma de pagamentos; acompanhar a arrecadação bancária comprobatória dos repasses realizados.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças	Dirigir as atividades desenvolvidas no âmbito do cadastro imobiliário à luz das diretrizes políticas da administração, englobando o lançamento, a cobrança e a	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	fiscalização dos tributos imobiliários e das taxas concernente a bens imóveis.	área de atuação
Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças	Coordenar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial em atendimento à política governamental, atestando os registros contábeis, balanços e demonstrativos.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Tributos da Secretaria de Finanças	Liderar o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades de administração tributária e fiscal mediante o atendimento do programa político-tributário do Governo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Receita Fazendária da Secretaria de Finanças	Assegurar o combate à evasão de receitas tributárias e às fraudes fiscais, dirigindo procedimentos fiscalizatórios e de prevenção, a fim de possibilitar a concretização da política arrecadatória.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Precatórios da Secretaria de Finanças	Conduzir os procedimentos condizentes com a tramitação e a realização dos precatórios, abrangendo a inclusão de créditos em orçamento, a observância de sua ordem cronológica, o cumprimento de	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	despachos e decisões e o monitoramento periódico de pagamentos.	
Diretoria de Rendas Municipais da Secretaria de Finanças	Controlar e fiscalizar a arrecadação advinda de transferências estaduais e federais, assim como de receitas não tributárias do Município.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração	Gerir Políticas de Gestão de pessoas, promovendo o desenvolvimento dos servidores de modo integrado, de modo a permitir o alcance de excelência nos serviços oferecidos e a harmonia no ambiente de trabalho.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Administração	Desenvolver relações integradas junto ao mercado fornecedor de bens, serviços e obras contratados pela Administração, planejando e elaborando o cronograma de compras, assim como liderando o processamento das licitações públicas, observando-se o sigilo para com as informações sensíveis, visando ao atendimento das necessidades da Administração.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de	Delinear a assessoria e o suporte	Ensino Superior , com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Administração	jurídicos à Secretaria de Administração em assuntos relacionados às compras, às licitações, aos contratos administrativos e a questões correlatas, contribuindo estrategicamente com as políticas públicas a serem implementadas mediante a análise de elementos jurídicos hábeis a embasá-las.	bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB
Diretoria Administrativa da Secretaria de Administração	Promover soluções integradas junto aos processos em trâmite perante a Secretaria de Administração, em contato direto com os demais órgãos e unidades administrativas, de modo a orientar seus fluxos, objetivando o contínuo aprimoramento dos processos em atenção às diretrizes governamentais	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria do Arquivo Geral da Secretaria de Administração	Assegurar o adequado arquivamento de processos e documentos públicos da Administração, observando o devido sigilo a dados sensíveis, zelando por sua organização, guarda e preservação.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Projetos Especiais da	Supervisionar a articulação de iniciativas relacionadas a projetos especiais junto às	Ensino Médio e experiência na Administração Pública



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria de Administração	de demais esferas da federação, bem como à iniciativa privada e à comunidade em geral, fomentando parcerias compatíveis com as políticas públicas de interesse do Município.	em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Gestão de Facilidades da Secretaria de Administração	Gerir o atendimento e a integração das atividades de suporte e de infraestrutura operacional, combinando esforços para a otimização das tarefas desenvolvidas pela Administração.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria do Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura	Coordenar 76 a preservação e a divulgação do patrimônio histórico e cultural do Município, conservando sua memória, de modo a atender às diretrizes governamentais propostas pelo Chefe do Executivo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Artes da Secretaria de Cultura	Assegurar a valorização, pelo Poder Público, das manifestações artísticas no Município, dando efetividade à sua potencialidade de formação, educação e transformação social.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Ensino	Dirigir planejamento, a implementação e a execução de	Curso de Graduação de Licenciatura Plena em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – da Secretaria de Educação	políticas públicas educacionais voltadas ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, com foco na inclusão social e na formação integral, mediante a transmissão de valores e conhecimentos voltados à formação dos alunos e a resignificação do ensino e do aprendizado.	Pedagogia. Mínimo de cinco anos de serviços prestado ao Magistério Oficial – Público ou Privado
Diretoria de Educação Infantil da Secretaria de Educação	Gerir as políticas públicas educacionais direcionadas ao Ensino Infantil, mediante ações voltadas à criação de vínculo entre alunos e escolas a proporcionar sua formação, preparando-os para o exercício da cidadania.	Curso de Graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia. Mínimo de cinco anos de serviços prestado ao Magistério Oficial – Público ou Privado
Diretoria Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação	Liderar o planejamento e as atividades pedagógicas da Educação Municipal, coordenando as diretrizes educacionais e os projetos pedagógicos das unidades escolares, mantendo-os atualizados e em consonância com as políticas a serem implementadas pelo Executivo.	Curso de Graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia. Mínimo de cinco anos de serviços prestado ao Magistério Oficial – Público ou Privado
Diretoria Técnica Administrativa da Secretaria de	Promover e coordenar soluções integradas junto aos processos em trâmite perante a Secretaria	Ensino Médio e experiência na Administração Pública



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Educação	de Educação, de modo a orientar seus fluxos, objetivando o contínuo aprimoramento dos processos em atenção às diretrizes governamentais.	em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretor da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais da Secretaria de Educação	Coordenar as atividades de desenvolvimento de programas especiais da Educação à luz das diretrizes políticas do Chefe do Executivo, englobando iniciativas próprias, assim como aquelas oriundas de convênios celebrados com outros entes da federação, com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e de parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.	Curso de graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia. Mínimo de cinco anos de serviços prestados ao Magistério Oficial – Público ou Privado.
Diretoria Técnica de Orçamento da Secretaria de Educação	Gerenciar a programação orçamentária da Secretaria de Educação, controlando os contratos, os convênios e demais atos que envolvam a transferência de recursos financeiros; planejar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual, integrando as propostas das unidades pertencentes à Secretaria de Educação.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

<p>Diretoria de Assessoria à Estrutura Física da Rede Municipal de Educação da Secretaria de Educação</p>	<p>Centralizar as ações necessárias à manutenção das condições de integridade, segurança e acessibilidade das unidades educacionais, bem como planejar a estrutura física da Rede Municipal de Educação, otimizando o aproveitamento de espaços, em conformidade com as diretrizes do Governo.</p>	<p>Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação</p>
<p>Diretoria da UNIT- Universidade do Trabalhador da Secretaria de Educação</p>	<p>“Dirigir a Universidade do Trabalhador oportunizando aos municípios a ampliação de possibilidades de trabalho, promovendo políticas públicas de acesso a cursos de qualificação e requalificação profissional e que propiciem geração de renda e empreendedorismo.</p>	<p>Curso de Graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura em Componentes Curriculares/ Disciplinas do Ensino Fundamental ou Médio. Mínimo de cinco anos de serviço prestados ao Magistério Oficial – Público ou Privado</p>
<p>Diretoria de Proteção Social Básica da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social</p>	<p>Delinear políticas públicas voltadas à prevenção de riscos sociais e pessoais, coordenando programas, projetos e serviços de proteção social básica a garantir a sobrevivência, o convívio e o acolhimento dos município em situação de vulnerabilidade social.</p>	<p>Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação</p>
<p>Diretoria de</p>	<p>Articular ações de promoção da</p>	<p>Ensino Médio e</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Articulação e Cidadania da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social	cidania e dos direitos humanos, gerindo mecanismos de fomento à participação social e à afirmação de direitos, em atendimento às diretrizes políticas emanadas do Chefe do Executivo.	experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Ação Inclusiva da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social	Gerenciar as políticas governamentais de inclusão social e promover a transformação social necessária à inclusão das pessoas com deficiência e capacidade reduzida, democratizando-se o acesso aos direitos sociais.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social	Coordenar programas e serviços especializados dirigidos a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono e maus tratos físicos e psíquicos, zelando pela harmonia na conexão com os demais órgãos competentes.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Fiscalização e Recuperação de Bacias da Secretaria do Meio Ambiente	Dirigir a fiscalização e a elaboração de planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental, de acordo com as diretrizes governamentais, incluindo planos de ocupação e utilização de áreas de bacias hidrográficas,	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais.	
Diretoria de Educação Ambiental e Administrativa dos Parques da Secretaria do Meio Ambiente	Liderar programas de conscientização pública visando a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, bem como supervisionar os projetos de administração dos Parques vinculados à Secretaria, gerindo da melhor forma possível seus gastos de manutenção e conservação.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Projetos e Fiscalização da Secretaria de Obras	Orientar o desenvolvimento dos processos urbanísticos e das atividades relativas à análise, aprovação e fiscalização das obras realizadas no Município, em harmonia com a política de desenvolvimento urbano do Governo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Obras e Posturas Municipais da	Coordenar a fiscalização de posturas municipais no seu âmbito de atuação,	Ensino Médio e experiência na Administração Pública



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria de Obras	compreendendo feiras livres, posturas, limpeza pública, limpeza particular e topografia, mantendo canal direto de comunicação com os demais órgãos e unidades da Administração para a solução das questões constatadas.	em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria de Obras	Dirigir o desenvolvimento das atividades relativas à análise de aprovação de empreendimentos de grande porte, compreendidos os projetos de edifícios, loteamentos e condomínios, à luz das diretrizes urbanísticas governamentais.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	Coordenar o procedimento para aquisição de bens e contratação de serviços, monitorando a agilidade e satisfatoriedade no atendimento de demandas apresentadas pelos municípios que procuram a rede pública municipal de saúde, seja diretamente, seja mediante a intervenção jurisdicional, bem como por meio de mecanismos de solução pacífica de controvérsias, de acordo com as diretrizes políticas do Governo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria	Gerir os recursos orçamentários	Ensino Médio e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Financeira e de Planejamento da Secretaria de Saúde	de forma eficiente, garantindo seus melhores aproveitamentos na aquisição de insumos, equipamentos e serviços para a implantação e manutenção das atividades e ações da Secretaria de Saúde, de modo a permitir a implementação das políticas públicas de saúde.	experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria Técnica de Administração de Unidade de Saúde da Secretaria de Saúde	Coordenação das unidades de saúde e do quadro de pessoal da Secretaria, organizando e acompanhando as atividades desempenhadas por seus agentes, de modo a assegurar a execução dos serviços e o bem-estar da população, à luz das diretrizes governamentais.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Controle de Ações da Saúde da Secretaria de Saúde	Monitorar o desenvolvimento de ações de controle de doenças, agravos e riscos existentes ou potenciais, no âmbito da saúde coletiva, com ênfase no planejamento, monitoramento, avaliação, produção e divulgação de conhecimento, para a promoção, prevenção e controle das condições de saúde da população.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Serviços de	Fiscalizar o desenvolvimento de ações de controle de agravos e	Ensino Médio e experiência na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde	doenças transmitidas por animais, através do controle de populações de animais domésticos e sinantrópicos, resguardando a saúde da população e dos animais, em atendimento às políticas públicas da área.	Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Saúde	Dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no atendimento de decisões judiciais e administrativas relacionadas à concessão de medicamentos e procedimentos cirúrgicos, analisando, com acuidade, o teor das decisões que fundamentam a ordem e garantindo que sejam respeitados os prazos necessários para evitar prejuízos à Administração e ao Chefe do Executivo; e coordenar as respostas a serem encaminhadas a outras Secretarias Municipais, ao Judiciário, ao Ministério Público e a outros órgãos externos.	Ensino Superior, com bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB
Diretoria de Planejamento Urbano da Secretaria de	Conduzir políticas públicas de planejamento, acompanhamento e controle urbano, assegurando sua integridade e a melhora na qualidade de vida de forma	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Planejamento	sustentável, inclusiva e participativa, em atendimento à legislação urbanística e às diretrizes governamentais.	área de atuação
Diretoria de Inovação da Secretaria de Planejamento	Liderar iniciativas relacionadas à disponibilização de informação, ferramentas e serviços de natureza tecnológica capazes de contribuir com a inovação e aperfeiçoamento das atividades e serviços sob incumbência do Poder Público.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Habitação Popular da Secretaria de Planejamento	Conduzir as políticas públicas de habitação popular delineadas pelo Executivo Municipal, traçando diretrizes e metas, bem como planejando e desenvolvendo programas com o objetivo de propiciar a redução das necessidades habitacionais mediante a produção de moradias e ações de melhorias urbanas e habitacionais.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Desenvolvimento Empresarial e Apoio ao Emprego da Secretaria de Planejamento	Promover políticas públicas visando ao desenvolvimento econômico sustentável, estimulando o empreendedorismo e a desburocratização, assim como a ampliação de oportunidades de trabalho.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento	Coordenar soluções para as arquiteturas de informação, sistemas e infraestrutura de redes de dados, permitindo a consecução dos objetivos governamentais na área de tecnologia da informação, assegurando o sigilo na gestão estratégica de dados confidenciais.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Negócios Rurais da Secretaria de Planejamento	Delinear, em harmonia com as diretrizes governamentais, projetos e ações de estímulo de negócios rurais, atendendo-se à política de desenvolvimento rural, mediante a democratização do acesso à terra, oportunização de condições dignas de vida e de renda, com a inclusão produtiva e social, assim como o respeito ao meio ambiente.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria Técnica de Esportes da Secretaria de Esportes	Orientar a formulação, a implementação e a avaliação dos programas, projetos e ações esportivas, conduzindo a operacionalização de eventos e a capacitação de recursos humanos destinados à política pública do esporte educacional, do esporte competitivo, do esporte de participação e do lazer esportivo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Diretoria Administrativa da Secretaria de Esportes	Dirigir soluções integradas junto aos processos, contratos, convênios e parcerias inseridos no âmbito da Secretaria de Esportes, orientando seus fluxos, objetivando seu contínuo aprimoramento em atenção às diretrizes governamentais.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Manutenção dos Centros Esportivos da Secretaria de Esportes	Assegurar a conservação, manutenção e reforma dos prédios e instalações da Secretaria de Esportes, coordenando as intervenções realizadas e garantindo a atualização das informações sobre próprios públicos e finalidades de uso em consonância com as ações do governo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria Administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos	Definir a rotina e proporcionar agilidade no atendimento de procedimentos relacionados à manutenção urbana, controlando requisições de compras e prazos referentes às demandas condizentes com a conservação de vias, a limpeza urbana e a manutenção de praças, parques, jardins e dos próprios públicos municipais.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de	Liderar estrategicamente a gestão	Ensino Médio e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gestão e Controle de Frotas da Secretaria de Serviços Urbanos	e o controle de frotas do Executivo Municipal, dirigindo a logística, o fluxo de informação e a frota do Município, zelando pela atualização e constante aprimoramento de práticas e pela busca de soluções aptas a gerar racionalidade e economia.	experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria Técnica e Operacional da Secretaria de Serviços Urbanos	Supervisionar as ações e as equipes de campo implementadas visando à solução eficaz de questões concernentes à conservação de vias, à limpeza urbana e à manutenção de praças, parques, jardins e dos próprios públicos municipais, de modo a atingir os objetivos de gestão governamental.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Serviços Funerários da Secretaria de Serviços Urbanos	Coordenar a busca de contínuo aperfeiçoamento da excelência na prestação dos serviços funerários, proporcionando integridade e qualidade no atendimento em um ambiente de respeito, atenção e acolhimento, conforme as diretrizes governamentais.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Patrimônio e Recursos da	Promover a gestão eficiente do patrimônio e dos recursos alocados junto à Secretaria de	Ensino Médio e experiência na Administração Pública



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria de Serviços Urbanos	Serviços Urbanos, mediante o planejamento, a implantação e a execução de ações de modo a propiciar a adequada conservação dos bens e a economia de recursos.	em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria Técnica da Secretaria de Serviços Rurais	Gerenciar os procedimentos em trâmite perante a Secretaria de Serviços Rurais, conferindo agilidade nos atendimentos, processos e compras voltadas às famílias e trabalhadores do campo, em atendimento à política governamental.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria Operacional da Secretaria de Serviços Rurais	Supervisionar as ações e objetivos governamentais visando à solução eficaz de questões concernentes às zona rural, especialmente na conservação, limpeza e drenagem de vias, buscando atingir as demais diretrizes de gestão governamental com relação à zona rural do Município.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Guarda Civil da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte	Organizar administrativamente a Guarda Civil, adotando as diretrizes governamentais relacionadas ao patrulhamento preventivo na proteção de bens, serviços e instalações	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	municipais, especialmente no tocante à proteção escolar, ambiental, de agentes públicos, do patrimônio e das pessoas em situação de risco.	
Diretoria de Defesa Civil da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte	Liderar e coordenar as medidas públicas de Defesa Civil, especialmente na assistência e atendimento às necessidades da população, decorrentes de situações de emergência ou de estados de calamidade pública, visando à segurança dos munícipes, em atendimento às diretrizes do Governo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria da Mobilidade da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte	Conduzir a efetivação dos projetos municipais de planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle da mobilidade urbana, permitindo o amplo e democrático acesso ao espaço urbano, de modo socialmente inclusivo e ecologicamente sustentável, atendendo-se às diretrizes do Governo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Engenharia de Tráfego da Secretaria de Segurança,	Comandar a execução das políticas públicas relacionadas ao planejamento e operação do tráfego de estradas e vias urbanas, suas redes, terminais,	Ensino Superior e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Trânsito e Transporte	uso do os diversos meios de transporte, observando as metas de modernização, segurança e educação no trânsito.	área de atuação
Diretoria de Segurança Patrimonial da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte	Dirigir a operacionalização das atividades desenvolvidas pela Secretaria no tocante à segurança patrimonial, zelando pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, em estreita conexão com as demais Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Turismo da Secretaria de Turismo	Sistematizar as ações governamentais de fortalecimento, estruturação e consolidação do turismo no Município, de forma sustentável e com integração da comunidade, visando ao desenvolvimento da economia local e à valorização dos recursos naturais, ecológicos, culturais e religiosos existentes, de acordo com as diretrizes governamentais.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Lazer da Secretaria de Turismo	Estruturar os programas governamentais, projetos e ações de cunho social, artístico ou cultural, destinados à promoção do lazer como fator de	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

	integração social e manutenção da qualidade de vida da população.	área de atuação
Diretoria de Eventos da Secretaria de Turismo	Coordenar a implementação dos programas governamentais, bem como planejar e organizar eventos do calendário oficial do Município e de interesse público, conforme as diretrizes do Governo Municipal, proporcionando momentos de bem-estar para a população.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria de Serviços e Operações Regionais da Administração Regional do Pirapitingui	Conduzir a operacionalização dos serviços e planos de trabalho da Administração Regional do Pirapitingui, zelando pela consecução das metas e resultados constantes do plano de governo, de forma que melhor atenda ao interesse da população local e à luz das diretrizes do governo.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
Diretoria Administrativa Regional da Administração Regional do Pirapitingui	Gerir as finanças da Administração Regional do Pirapitingui, coordenando a tramitação de processos administrativos, de modo a orientar seus fluxos, objetivando o contínuo aprimoramento dos procedimentos, em atenção às diretrizes governamentais.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Diretoria Administrativa Regional da Administração Regional do Pirapitingui	Gerir as finanças da Administração Regional do Pirapitingui, coordenando a tramitação de processos administrativos, de modo a orientar seus fluxos, objetivando o contínuo aprimoramento dos procedimentos, em atenção às diretrizes governamentais.	Ensino Médio e experiência na Administração Pública em geral ou no setor privado correlata à sua área de atuação
--	---	---

Título do cargo:

Assessor

Descrição das atribuições: Exercer adequadamente atividade pública consistente no assessoramento do Executivo Municipal mediante: a) a elaboração de planos, programas e projetos em sua área de competência para consecução das metas governamentais; b) avaliação e controle dos recursos alocados a fim de garantir a efetividade das políticas públicas; e c) a análise de dados e cenários face às diretrizes políticas de governo, podendo executar tarefas correlatas, caracterizada a relação de confiança qualificada perante o Chefe do Executivo.

Requisitos de provimento:

1. Existência de vaga no cargo;
2. Aprovação em avaliação médica oficial;
3. Habilitação específica compatível com a natureza das funções de direção da área de sua atuação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

4. Contar com mais de 18 anos na data da posse;
5. Estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
6. Apresentar declaração de bens e valores no início e no término da sua nomeação para o exercício do cargo;
7. Ensino Fundamental.

Regime de trabalho: regime de dedicação integral.”

Os dispositivos normativos transcritos, na parte em que criou os cargos de provimento em comissão de “*Diretor*” (acima discriminados) e “*Assessor*” são inconstitucionais por violação aos arts. 111, 115, incisos II e V, e 144 da CE/89, conforme passaremos a expor.

3. O PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

Os dispositivos, acima transcritos, do ato normativo impugnado contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força do art. 29 daquela e do art. 144 desta.

A norma contestada é incompatível com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:

“Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 – Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

4. DAS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS E BUROCRÁTICAS - CRIAÇÃO ABUSIVA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Anexo VII da Lei 1.707, de 14 de novembro de 2014, com redação conferida pelos arts. 21 e 22 da Lei nº 1.918, de 30 de junho de 2017, do Município de Itu, estabelece, genericamente, que aos cargos de provimento em comissão de “DIRETOR” incumbe *“exercer adequadamente atividade pública consistente na direção das atividades junto à sua respectiva Diretoria, abrangendo a programação, a elaboração e a implementação das ações governamentais, bem como a operacionalização de processos de trabalho inerentes ao seu âmbito de atuação, podendo executar tarefas correlatas, garantindo efetividade às diretrizes e políticas públicas em sua área de competência, caracterizada a relação de confiança qualificada perante o Chefe do Executivo”*.

Trata-se, nitidamente, de fórmula genérica aplicável aos 83 cargos de diretores criados no Anexo VI.

Entretanto, a adoção da fórmula genérica – que por si só já aponta para vício de inconstitucionalidade - é incompatível com a tabela que segue no Anexo VII, na qual são elencados diversos órgãos de Diretoria, seguidos de descrições de atribuições.

As atribuições abaixo apontadas, que levam a crer corresponderem aos cargos de Diretor são inconstitucionais, porquanto destinadas a atender necessidades executórias ou a dar suporte a decisões e execução. Trata-se, portanto, de atribuições técnicas, profissionais, administrativas e burocráticas, distantes dos encargos de comando superior em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Com efeito, à DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE SOLIDARIEDADE cabe “Assegurar o controle e o funcionamento do Fundo Social de Solidariedade, engendrando os processos de compras, de pessoal e de sistemas, dirigindo-os em atenção à diretrizes governamentais”, não havendo a descrição de elementos que exijam relação de confiança com a autoridade nomeante.

À DIRETORIA DE EVENTOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE cabe “Coordenar a programação, o planejamento e a realização dos eventos do Fundo Social de Solidariedade, observando as políticas públicas a serem implementadas pelo Executivo Municipal”, atividade burocrática, que não exige especial relação de confiança.

Já à DIRETORIA OPERACIONAL DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE incumbe “Gerir a operacionalização dos processos de trabalho do Fundo Social de Solidariedade no levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade; valorizar, estimular e apoiar as iniciativas voltadas à solução de problemas locais, em articulação com os demais órgãos públicos e entidades privadas, zelando pela consecução das metas e resultados do plano de governo”, atribuições de natureza nitidamente operacionais e burocráticas.

A DIRETORIA DE INTERNET E MÍDIAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por sua vez, tem por função “Liderar iniciativas inseridas no âmbito de atividades e serviços ligados à internet e às mídias sociais da Secretaria Municipal de Governo, à luz do programa político estabelecido pelo Chefe do Executivo”, ou seja, funções genéricas, das quais não se pode extrair qual a relação especial de confiança necessária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

O mesmo ocorre com a DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO, que tem por função a execução de atividades genéricas e administrativas de “Dirigir Administrativamente a Secretaria de Governo mediante a coordenação dos processos de compras, de pessoal e de sistemas, em atenção às diretrizes governamentais emanadas do Chefe do Executivo”.

A DIRETORIA DE IMPRENSA DA SECRETARIA DE GOVERNO exerce a atividade administrativa consistente em “Conduzir a interlocução junto aos órgãos de imprensa, fornecendo elementos informativos e elucidativos a questões locais atinentes ao interesse público, zelando pela transparência no trato com os pedidos de informação”.

Ao passo que à DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO foram atribuídas atividades profissionais de “Coordenar e zelar pela segurança institucional do Governo Municipal, coibindo potenciais riscos à estabilidade institucional, bem como zelando pela segurança dos atentos políticos no uso das suas atribuições”.

Já a DIRETORIA JUDICIAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA tem por atribuições “Distribuir os serviços entre os procuradores municipais designando responsabilidades e atribuições, e monitorar o trabalho por eles desenvolvidos, a fim de resguardar o interesse da Administração no trato da coisa pública”, sendo atividades claramente técnico-profissional.

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA foram atribuídas as funções administrativas, operacionais, burocráticas de “Assegurar o controle e funcionamento da Secretaria de Assuntos Jurídicos, autorizando processos de compras e gerindo o corpo jurídico; garantir que as consultas realizadas pelas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

demais Secretarias sejam atendidas de modo satisfatório, da forma que melhor atenda ao interesse público, à luz das diretrizes do governo”.

A DIRETORIA DE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DE JUSTIÇA tem atribuição técnica, profissional consistente em “Coordenar a edição, a revogação e o aprimoramento de leis, decretos e portarias, na consecução do interesse público e em atendimento às diretrizes do Chefe do Executivo”.

À DIRETORIA DO ANEXO DO EXECUTIVO FISCAL E DO CONCILIA ITU DA SECRETARIA DE JUSTIÇA foram imputadas atribuições genéricas, ao ponto de não ser possível vislumbrar qual a relação de confiança, qual sejam: “Dirigir estrategicamente o Anexo Fiscal e o CONCILIA ITU no que atine às atividades jurídicas desenvolvidas, zelando pelos interesses do Município e dos munícipes em atendimento às políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo no trato com as execuções fiscais e com as soluções pacíficas de controvérsias”.

A DIRETORIA DISCIPLINAR E DO PROCON DA SECRETARIA DE JUSTIÇA exerce atribuições administrativas, burocráticas, consistente em “Distribuir os serviços entre os procuradores responsáveis pelo encaminhamento dos processos disciplinares, garantindo-lhes lhanza; coordenar as atividades desempenhadas pelo PROCON, proporcionando seu bom funcionamento e o adequado atendimento da população, conforme as diretrizes da Administração”.

Por sua vez, a DIRETORIA DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS está incumbida de “Coordenar o sistema de arrecadação municipal, incluindo seu acompanhamento, com o controle do pagamento dos créditos tributários atendendo à diretriz política proposta pelo Chefe do Executivo”, atividades administrativas, genéricas e executórias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A DIRETORIA DE CONTAS A PAGAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS exerce as atribuições de “Gerir a liquidação de despesas mediante o confronto entre as obrigações contraídas e o efetivamente realizado; elaborar cronograma de pagamentos; acompanhar a arrecadação bancária comprobatória dos repasses realizados”, ou seja, atribuições administrativas e operacionais.

À DIRETORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS incumbe “Dirigir as atividades desenvolvidas no âmbito do cadastro imobiliário à luz das diretrizes políticas da administração, englobando o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos imobiliários e das taxas concernente a bens imóveis”, atividades administrativas.

Já a DIRETORIA DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DE FINANÇAS, exerce atribuições profissionais consistentes em “Coordenar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial em atendimento à política governamental, atestando os registros contábeis, balanços e demonstrativos”.

À DIRETORIA DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS foram atribuídas as funções de “Liderar o planejamento, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades de administração tributária e fiscal mediante o atendimento do programa político-tributário do Governo”, ou seja, atividade administrativa sem nenhuma complexidade a exigir relação de confiança.

A atribuição conferida à DIRETORIA DE RECEITA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, “Assegurar o combate à evasão de receitas tributárias e às fraudes fiscais, dirigindo procedimentos fiscalizatórios e de prevenção, a fim de possibilitar a concretização da política



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

arrecadatória”, não exige qualquer relação de confiança a justificar o provimento em comissão.

A DIRETORIA DE PRECATÓRIOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS tem a atribuição de “Conduzir os procedimentos condizentes com a tramitação e a realização dos precatórios, abrangendo a inclusão de créditos em orçamento, a observância de sua ordem cronológica, o cumprimento de despachos e decisões e o monitoramento periódico de pagamentos”, atividade burocrática e operacional.

À DIRETORIA DE RENDAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS incumbe a função de “Controlar e fiscalizar a arrecadação advinda de transferências estaduais e federais, assim como de receitas não tributárias do Município”, atividade administrativa.

Compete à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO “Gerir Políticas de Gestão de pessoas, promovendo o desenvolvimento dos servidores de modo integrado, de modo a permitir o alcance de excelência nos serviços oferecidos e a harmonia no ambiente de trabalho”, sendo atribuições desprovidas dos requisitos constitucionais para criação de cargo em comissão.

À DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO incumbe “Desenvolver relações integradas junto ao mercado fornecedor de bens, serviços e obras contratados pela Administração, planejando e elaborando o cronograma de compras, assim como liderando o processamento das licitações públicas, observando-se o sigilo para com as informações sensíveis, visando ao atendimento das necessidades da Administração”, ou seja, atribuições meramente administrativas, operacionais e burocráticas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Compete à DIRETORIA DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO foram atribuídas funções profissionais, técnicas, consistentes em “Delinear a assessoria e o suporte jurídicos à Secretaria de Administração em assuntos relacionados às compras, às licitações, aos contratos administrativos e a questões correlatas, contribuindo estrategicamente com as políticas públicas a serem implementadas mediante a análise de elementos jurídicos hábeis a embasá-las”

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO exerce atividades que são administrativas e operacionais, que se resumem em “Promover soluções integradas junto aos processos em trâmite perante a Secretaria de Administração, em contato direto com os demais órgãos e unidades administrativas, de modo a orientar seus fluxos, objetivando o contínuo aprimoramento dos processos em atenção às diretrizes governamentais”.

As atribuições da DIRETORIA DO ARQUIVO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO consistem em “Assegurar o adequado arquivamento de processos e documentos públicos da Administração, observando o devido sigilo a dados sensíveis, zelando por sua organização, guarda e preservação”, atividades distantes dos requisitos que autorizam a criação de cargo em comissão.

A DIRETORIA DE PROJETOS ESPECIAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO exerce atribuição de “Supervisionar a articulação de iniciativas relacionadas a projetos especiais junto às demais esferas da federação, bem como à iniciativa privada e à comunidade em geral, fomentando parcerias compatíveis com as políticas públicas de interesse do Município”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

À DIRETORIA DE GESTÃO DE FACILIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO incumbe “Gerir o atendimento e a integração das atividades de suporte e de infraestrutura operacional, combinando esforços para a otimização das tarefas desenvolvidas pela Administração”

À DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA SECRETARIA DE CULTURA foi destinada a atribuição de “Coordenar a preservação e a divulgação do patrimônio histórico e cultural do Município, conservando sua memória, de modo a atender às diretrizes governamentais propostas pelo Chefe do Executivo”.

As atribuições da “Diretoria de Projetos Especiais da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Gestão de Facilidades da Secretaria de Administração”, “Diretoria do Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura”, contém, igualmente, atribuições genéricas, abrangente, de nenhuma complexidade, além de não demandarem especial confiança para seu exercício.

De outro lado, incumbe à DIRETORIA DE ARTES DA SECRETARIA DE CULTURA “Assegurar a valorização, pelo Poder Público, das manifestações artísticas no Município, dando efetividade à sua potencialidade de formação, educação e transformação social”. Trata-se de atribuição que pode ser exercida por qualquer servidor efetivo.

À DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO foi destinada a atribuição de “Dirigir planejamento, a implementação e a execução de políticas públicas educacionais voltadas ao Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, com foco na inclusão social e na formação integral, mediante a transmissão de valores e conhecimentos voltados à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

formação dos alunos e a resignificação do ensino e do aprendizado”, sendo atividade técnica, profissional.

Já a DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO desenvolve a atribuição de “Gerir as políticas públicas educacionais direcionadas ao Ensino Infantil, mediante ações voltadas à criação de vínculo entre alunos e escolas a proporcionar sua formação, preparando-os para o exercício da cidadania”, ou seja, atividade técnica e genérica.

A DIRETORIA TÉCNICA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO desenvolve atribuição técnica, profissional e genérica, consistente em “Liderar o planejamento e as atividades pedagógicas da Educação Municipal, coordenando as diretrizes educacionais e os projetos pedagógicos das unidades escolares, mantendo-os atualizados e em consonância com as políticas a serem implementadas pelo Executivo”.

Já a DIRETORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO desenvolve função administrativa, burocrática e genérica, voltada a “Promover e coordenar soluções integradas junto aos processos em trâmite perante a Secretaria de Educação, de modo a orientar seus fluxos, objetivando o contínuo aprimoramento dos processos em atenção às diretrizes governamentais”.

Compete ao DIRETOR DA DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO atribuições genéricas, executórias, consistentes em “Coordenar as atividades de desenvolvimento de programas especiais da Educação à luz das diretrizes políticas do Chefe do Executivo, englobando iniciativas próprias, assim como aquelas oriundas de convênios celebrados com outros entes da federação, com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e de parcerias com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco”.

A DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO desenvolve a atribuição de “Gerenciar a programação orçamentária da Secretaria de Educação, controlando os contratos, os convênios e demais atos que envolvam a transferência de recursos financeiros; planejar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual, integrando as propostas das unidades pertencentes à Secretaria de Educação”, distante dos requisitos constitucionais que autorizam a criação de cargo em comissão.

À DIRETORIA DE ASSESSORIA À ESTRUTURA FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO compete atribuições técnicas e profissionais, consistentes em “Centralizar as ações necessárias à manutenção das condições de integridade, segurança e acessibilidade das unidades educacionais, bem como planejar a estrutura física da Rede Municipal de Educação, otimizando o aproveitamento de espaços, em conformidade com as diretrizes do Governo”.

À DIRETORIA DA UNIT-UNIVERSIDADE DO TRABALHADOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO incumbe função genérica de “Dirigir a Universidade do Trabalhador oportunizando aos munícipes a ampliação de possibilidades de trabalho, promovendo políticas públicas de acesso a cursos de qualificação e requalificação profissional e que propiciem geração de renda e empreendedorismo”.

As atribuições atinentes à DIRETORIA DE AÇÃO INCLUSIVA DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, consistem em “Gerenciar as políticas governamentais de inclusão social e promover a transformação social necessária à inclusão das pessoas com deficiência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

e capacidade reduzida, democratizando-se o acesso aos direitos sociais”. São atribuições genéricas e não revestem a excepcionalidade exigível no nível superior de assessoramento, chefia e direção.

À DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO compete “Coordenar programas e serviços especializados dirigidos a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono e maus tratos físicos e psíquicos, zelando pela harmonia na conexão com os demais órgãos competentes”. Por se tratar de atribuições que não prescindem de especial confiança podem ser executadas por qualquer servidor efetivo.

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE tem a função genérica “Dirigir a fiscalização e a elaboração de planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental, de acordo com as diretrizes governamentais, incluindo planos de ocupação e utilização de áreas de bacias hidrográficas, visando a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais”.

À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVA DOS PARQUES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE incumbe atribuições genéricas consistentes em “Liderar programas de conscientização pública visando a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, bem como supervisionar os projetos de administração dos Parques vinculados à Secretaria, gerindo da melhor forma possível seus gastos de manutenção e conservação”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Por sua vez, cabe à DIRETORIA DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS a função genérica de “Orientar o desenvolvimento dos processos urbanísticos e das atividades relativas à análise, aprovação e fiscalização das obras realizadas no Município, em harmonia com a política de desenvolvimento urbano do Governo”.

À DIRETORIA DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE OBRAS desenvolve a atribuição de “Coordenar a fiscalização de posturas municipais no seu âmbito de atuação, compreendendo feiras livres, posturas, limpeza pública, limpeza particular e topografia, mantendo canal direto de comunicação com os demais órgãos e unidades da Administração para a solução das questões constatadas”, ou seja, funções que prescindem de especial relação de confiança.

A DIRETORIA DE APOIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS está incumbida de “Dirigir o desenvolvimento das atividades relativas à análise de aprovação de empreendimentos de grande porte, compreendidos os projetos de edifícios, loteamentos e condomínios, à luz das diretrizes urbanísticas governamentais”, função burocrática e sem nenhuma complexidade que pode ser desempenhada por qualquer servidor efetivo.

Da mesma forma a DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE desempenha atribuição burocrática, sem nenhuma complexidade a justificar o cargo em comissão, consistente em “Coordenar o procedimento para aquisição de bens e contratação de serviços, monitorando a agilidade e satisfatoriedade no atendimento de demandas apresentadas pelos munícipes que procuram a rede pública municipal de saúde, seja diretamente, seja mediante a intervenção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

jurisdicional, bem como por meio de mecanismos de solução pacífica de controvérsias, de acordo com as diretrizes políticas do Governo”.

À DIRETORIA FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE compete “Gerir os recursos orçamentários de forma eficiente, garantindo seus melhores aproveitamentos na aquisição de insumos, equipamentos e serviços para a implantação e manutenção das atividades e ações da Secretaria de Saúde, de modo a permitir a implementação das políticas públicas de saúde” (sic). Trata-se de atribuição genérica e imprecisa, distante do preenchimento dos requisitos para criação de qualquer cargo em comissão.

A DIRETORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE tem como atribuição a “Coordenação das unidades de saúde e do quadro de pessoal da Secretaria, organizando e acompanhando as atividades desempenhadas por seus agentes, de modo a assegurar a execução dos serviços e o bem-estar da população, à luz das diretrizes governamentais”, função que prescinde de especial relação de confiança.

Cabe à DIRETORIA DE CONTROLE DE AÇÕES DA SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE “Monitorar o desenvolvimento de ações de controle de doenças, agravos e riscos existentes ou potenciais, no âmbito da saúde coletiva, com ênfase no planejamento, monitoramento, avaliação, produção e divulgação de conhecimento, para a promoção, prevenção e controle das condições de saúde da população”.

À DIRETORIA DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ZONÓSES DA SECRETARIA DE SAÚDE incumbe a função de “Fiscalizar o desenvolvimento de ações de controle de agravos e doenças transmitidas por animais, através do controle de populações de animais domésticos e sinantrópicos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

resguardando a saúde da população e dos animais, em atendimento às políticas públicas da área”, atribuição distante do preenchimento dos requisitos para criação de qualquer cargo em comissão.

À DIRETORIA DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE compete a função executória de “Dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Saúde no atendimento de decisões judiciais e administrativas relacionadas à concessão de medicamentos e procedimentos cirúrgicos, analisando, com acuidade, o teor das decisões que fundamentam a ordem e garantindo que sejam respeitados os prazos necessários para evitar prejuízos à Administração e ao Chefe do Executivo; e coordenar as respostas a serem encaminhadas a outras Secretarias Municipais, ao Judiciário, ao Ministério Público e a outros órgãos externos”.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO tem como atribuição “Conduzir políticas públicas de planejamento, acompanhamento e controle urbano, assegurando sua integridade e a melhora na qualidade de vida de forma sustentável, inclusiva e participativa, em atendimento à legislação urbanística e às diretrizes governamentais”, não se amoldando aos requisitos constitucionais inerentes à criação de cargo em comissão.

A atribuição da DIRETORIA DE INOVAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, consistente em “Liderar iniciativas relacionadas à disponibilização de informação, ferramentas e serviços de natureza tecnológica capazes de contribuir com a inovação e aperfeiçoamento das atividades e serviços sob incumbência do Poder Público”. São atividades meramente administrativas, passíveis de execução por servidor efetivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

A DIRETORIA DE HABITAÇÃO POPULAR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO está destinada a “Conduzir as políticas públicas de habitação popular delineadas pelo Executivo Municipal, traçando diretrizes e metas, bem como planejando e desenvolvendo programas com o objetivo de propiciar a redução das necessidades habitacionais mediante a produção de moradias e ações de melhorias urbanas e habitacionais”, função que não exige especial confiança a permitir o provimento em comissão.

À DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E APOIO AO EMPREGO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO incumbe a função de “Promover políticas públicas visando ao desenvolvimento econômico sustentável, estimulando o empreendedorismo e a desburocratização, assim como a ampliação de oportunidades de trabalho”.

A DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO desenvolve a atribuição de “Coordenar soluções para as arquiteturas de informação, sistemas e infraestrutura de redes de dados, permitindo a consecução dos objetivos governamentais na área de tecnologia da informação, assegurando o sigilo na gestão estratégica de dados confidenciais”.

À DIRETORIA DE NEGÓCIOS RURAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO incumbe “Delinear, em harmonia com as diretrizes governamentais, projetos e ações de estímulo de negócios rurais, atendendo-se à política de desenvolvimento rural, mediante a democratização do acesso à terra, oportunização de condições dignas de vida e de renda, com a inclusão produtiva e social, assim como o respeito ao meio ambiente”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

As atribuições da “Diretoria de Desenvolvimento Empresarial e Apoio ao Emprego da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento” e “Diretoria de Negócios Rurais da Secretaria de Planejamento” não se revestem de plexos de assessoramento, chefia e direção, sendo atribuições que podem ser desenvolvidas por servidor público de carreira.

A DIRETORIA TÉCNICA DE ESPORTES DA SECRETARIA DE ESPORTES desempenha atividade técnica, profissional, consistente em “Orientar a formulação, a implementação e a avaliação dos programas, projetos e ações esportivas, conduzindo a operacionalização de eventos e a capacitação de recursos humanos destinados à política pública do esporte educacional, do esporte competitivo, do esporte de participação e do lazer esportivo”.

Incumbe à DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESPORTES “Dirigir soluções integradas junto aos processos, contratos, convênios e parcerias inseridos no âmbito da Secretaria de Esportes, orientando seus fluxos, objetivando seu contínuo aprimoramento em atenção às diretrizes governamentais”.

A DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DOS CENTROS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES desenvolve a atribuição de “Assegurar a conservação, manutenção e reforma dos prédios e instalações da Secretaria de Esportes, coordenando as intervenções realizadas e garantindo a atualização das informações sobre próprios públicos e finalidades de uso em consonância com as ações do governo”, atividade que não demanda especial confiança, podendo ser executada por servidor efetivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS compete “Definir a rotina e proporcionar agilidade no atendimento de procedimentos relacionados à manutenção urbana, controlando requisições de compras e prazos referentes às demandas condizentes com a conservação de vias, a limpeza urbana e a manutenção de praças, parques, jardins e dos próprios públicos municipais”, funções burocráticas.

Cabe à DIRETORIA DE GESTÃO E CONTROLE DE FROTAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS “Liderar estrategicamente a gestão e o controle de frotas do Executivo Municipal, dirigindo a logística, o fluxo de informação e a frota do Município, zelando pela atualização e constante aprimoramento de práticas e pela busca de soluções aptas a gerar racionalidade e economia”, atribuição técnica.

A DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS está incumbida de desempenhar a atribuição consistente em “Supervisionar as ações e as equipes de campo implementadas visando à solução eficaz de questões concernentes à conservação de vias, à limpeza urbana e à manutenção de praças, parques, jardins e dos próprios públicos municipais, de modo a atingir os objetivos de gestão governamental”.

À DIRETORIA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS incumbe “Coordenar a busca de contínuo aperfeiçoamento da excelência na prestação dos serviços funerários, proporcionando integridade e qualidade no atendimento em um ambiente de respeito, atenção e acolhimento, conforme as diretrizes governamentais”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Já a DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E RECURSOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS exerce a atribuição consistente em “Promover a gestão eficiente do patrimônio e dos recursos alocados junto à Secretaria de Serviços Urbanos, mediante o planejamento, a implantação e a execução de ações de modo a propiciar a adequada conservação dos bens e a economia de recursos”.

A “Diretoria Técnica e Operacional da Secretaria de Serviços Urbanos”, a “Diretoria de Serviços Funerários da Secretaria de Serviços Urbanos” e a “Diretoria de Patrimônio e Recursos da Secretaria de Serviços Urbanos” exercem atribuição ordinária, distante do plexo de assessoramento, chefia e direção, passível de ser executada por servidor de carreira.

Compete à DIRETORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS a atividade burocrática de “Gerenciar os procedimentos em trâmite perante a Secretaria de Serviços Rurais, conferindo agilidade nos atendimentos, processos e compras voltadas às famílias e trabalhadores do campo, em atendimento à política governamental”.

A DIRETORIA OPERACIONAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS exerce a atribuição ordinária consistente em “Supervisionar as ações e objetivos governamentais visando à solução eficaz de questões concernentes à zona rural, especialmente na conservação, limpeza e drenagem de vias, buscando atingir as demais diretrizes de gestão governamental com relação à zona rural do Município”, que pode ser desempenha por servidor de carreira.

À DIRETORIA DE GUARDA CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE desenvolve atribuição ordinária, consistente em “Organizar administrativamente a Guarda Civil, adotando as diretrizes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

governamentais relacionadas ao patrulhamento preventivo na proteção de bens, serviços e instalações municipais, especialmente no tocante à proteção escolar, ambiental, de agentes públicos, do patrimônio e das pessoas em situação de risco”.

A DIRETORIA DE DEFESA CIVIL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE tem a atribuição de “Liderar e coordenar as medidas públicas de Defesa Civil, especialmente na assistência e atendimento às necessidades da população, decorrentes de situações de emergência ou de estados de calamidade pública, visando à segurança dos munícipes, em atendimento às diretrizes do Governo”.

A DIRETORIA DA MOBILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE tem função ordinária consistente em “Conduzir a efetivação dos projetos municipais de planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle da mobilidade urbana, permitindo o amplo e democrático acesso ao espaço urbano, de modo socialmente inclusivo e ecologicamente sustentável, atendendo-se às diretrizes do Governo”.

À DIRETORIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE incumbe a atribuição técnica de “Comandar a execução das políticas públicas relacionadas ao planejamento e operação do tráfego de estradas e vias urbanas, suas redes, terminais, uso dos diversos meios de transporte, observando as metas de modernização, segurança e educação no trânsito”.

Constitui atribuição da DIRETORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE “Dirigir a operacionalização das atividades desenvolvidas pela Secretaria no tocante à segurança patrimonial, zelando pelos bens, equipamentos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

prédios públicos do Município, em estreita conexão com as demais Secretarias Municipais e órgãos de segurança pública”, função meramente operacional.

A DIRETORIA DE TURISMO DA SECRETARIA DE TURISMO, por sua vez, tem a tarefa de “Sistematizar as ações governamentais de fortalecimento, estruturação e consolidação do turismo no Município, de forma sustentável e com integração da comunidade, visando ao desenvolvimento da economia local e à valorização dos recursos naturais, ecológicos, culturais e religiosos existentes, de acordo com as diretrizes governamentais”.

A DIRETORIA DE LAZER DA SECRETARIA DE TURISMO tem atribuição tem como atribuição “Estruturar os programas governamentais, projetos e ações de cunho social, artístico ou cultural, destinados à promoção do lazer como fator de integração social e manutenção da qualidade de vida da população”.

À DIRETORIA DE EVENTOS DA SECRETARIA DE TURISMO incumbe o dever de “Coordenar a implementação dos programas governamentais, bem como planejar e organizar eventos do calendário oficial do Município e de interesse público, conforme as diretrizes do Governo Municipal, proporcionando momentos de bem-estar para a população”.

A “Diretoria de Turismo da Secretaria de Turismo”, a “Diretoria de lazer da Secretaria de Turismo” e a “Diretoria de Eventos da Secretaria de Turismo” exercem atribuições que prescindem especial relação de confiança, por se tratar de atividades distantes do plexo de assessoramento, chefia e direção.

Ao passo que à DIRETORIA DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIRAPITINGUI foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

destinada a obrigação de “Conduzir a operacionalização dos serviços e planos de trabalho da Administração Regional do Piratingui, zelando pela consecução das metas e resultados constantes do plano de governo, de forma que melhor atenda ao interesse da população local e à luz das diretrizes do governo”, retratando atribuição executória de nenhuma complexidade.

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIRAPITINGUI compete a função administrativa, burocrática de “Gerir as finanças da Administração Regional do Pirapitingui, coordenando a tramitação de processos administrativos, de modo a orientar seus fluxos, objetivando o contínuo aprimoramento dos procedimentos, em atenção às diretrizes governamentais”.

Desse modo, embora na descrição das atribuições dos cargos mencionados haja referência genérica à atividade de coordenar, gerir, dirigir, gerenciar, liderar, a análise das características de cada unidade indica que são destinadas a atender necessidades executórias ou a dar suporte subalterno a decisões e execução. Trata-se, portanto, de atribuições técnicas, profissionais, administrativas e burocráticas, distantes dos encargos de chefia, direção, assessoramento e comando superior em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Por fim, a inconstitucionalidade é ainda mais grave quanto aos cargos de “ASSESSOR”, porquanto o novo Anexo VII estabelece que a esse compete “*Exercer adequadamente atividade pública consistente no assessoramento do Executivo Municipal mediante: a) a elaboração de planos, programas e projetos em sua área de competência para consecução das metas governamentais; b) avaliação e controle dos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

recursos alocados a fim de garantir a eletividade das políticas públicas; e c) a análise de dados e cenários face à relação de confiança qualificada perante o Chefe do Executivo”.

Porém, o Anexo VI cria 149 cargos de ASSESSOR, estabelecendo para todos eles essa atribuição genérica, imprecisa e indeterminada.

A descrição genérica de atribuições evidencia a natureza puramente profissional, técnica, burocrática ou operacional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior. Há clara indicação que referidos cargos desempenham funções subalternas, de pouca complexidade, exigindo-se tão somente o dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor.

Dessa forma, os cargos comissionados anteriormente destacados são incompatíveis com a ordem constitucional vigente, em especial **com o art. 111, 115, incisos I, II e V, e art. 144, da Constituição do Estado de São Paulo.**

Essa incompatibilidade decorre da inadequação ao perfil e limites impostos pela Constituição quanto ao provimento no serviço público sem concurso.

Conquanto o Município seja dotado de autonomia política e administrativa, dentro do sistema federativo, esta autonomia não tem caráter absoluto, pois se limita ao âmbito pré-fixado pela Constituição Federal (cf. José Afonso da Silva, Direito constitucional positivo, 13. ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 459), devendo, portanto, observância aos princípios constitucionais.

A autonomia municipal, entre outros aspectos, envolve a capacidade normativa própria, isto é, a aptidão para autolegislar,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

instituindo normas próprias sobre matéria de sua competência, bem como a capacidade de autoadministração.

Para que possa exercer sua autonomia administrativa, o Município deve criar cargos, empregos e funções, mediante atos normativos, instituindo carreiras, se necessárias, vencimentos, entre outras questões, bem como se estruturando adequadamente.

Todavia, a possibilidade de que o Município organize seus próprios serviços encontra balizamento na própria ordem constitucional, sendo necessário que o faça através de lei, respeitando normas constitucionais federais e estaduais relativas ao regime jurídico do serviço público.

A regra, no âmbito de todos os Poderes Públicos, deve ser o preenchimento dos cargos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, pois assim se garante ampla acessibilidade e igualdade de condições a todos os interessados (prevista inclusive no art. 37, I, da Constituição Federal, bem como no art. 115, I, da Constituição do Estado de São Paulo). O sistema de mérito, portanto, deve ser a forma de preenchimento dos cargos de natureza técnica ou burocrática.

A criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o governante e o servidor, para que adequadamente sejam desempenhadas funções inerentes à atividade predominantemente política.

Nesse sentido, podem ser de livre nomeação e exoneração apenas aqueles cargos que, pela própria natureza das atividades desempenhadas, exijam excepcional relação de confiança e lealdade, isto é, verdadeiro comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, que vão bem além do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor comum.

É esse o fundamento da argumentação no sentido de que “*os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do liame. A autoridade nomeante não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança*” (cf. Diógenes Gasparini, Direito administrativo, 3. ed., São Paulo, Saraiva, 1993, p. 208).

Daí a afirmação de que “*é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior*” (cf. Adilson de Abreu Dallari, Regime constitucional dos servidores públicos, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41, g.n.).

Para verificar a natureza especial das atribuições dos cargos comissionados (assessoramento, chefia e direção em nível superior), para as quais se exige relação de confiança, pouco importa a denominação e a forma de provimento atribuídas, pois, verba *non mutant substantiam rei*. Necessária é a análise de sua natureza excepcional, a qual não se satisfaz com a mera declaração do legislador, sendo imprescindível a análise do plexo de atribuições das funções públicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

É dizer: os postos de provimento em comissão devem ser restritos às atribuições de assessoramento, chefia e direção em nível superior, nas quais esteja presente a necessidade de relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes político-governamentais.

Portanto, não coaduna a criação de cargos desse jaez – cuja qualificação é matéria da reserva legal absoluta – com atribuições ou funções profissionais, operacionais, burocráticas, técnicas, administrativas, rotineiras, sendo, ademais, irrelevante a denominação e a forma de provimento atribuídas, pois, *verba non mutant substantiam rei*. O essencial é a análise do plexo de atribuições da função pública.

A necessidade de uma burocracia permanente na Administração Pública se dá em função - e a CF/88 delinea tal estrutura - do intencional objetivo de afastar o *spoils system*. A excepcionalidade da criação de cargos de provimento em comissão evita tal “sistema de despojos”, como preleciona Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

“gerava inconvenientes graves, quais a instabilidade administrativa, as interrupções no serviço, a descontinuidades nas tarefas, e não podia ser mantido no *Welfare State*, cujo funcionamento implica a existência de um corpo administrativo capaz, especializado e treinado, à altura de suas múltiplas tarefas” (Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Comentários à Constituição brasileira de 1988, São Paulo: Saraiva, 1997, p. 255).

Neste sentido, a jurisprudência censura a criação abusiva, artificial e indiscriminada de cargos de provimento em comissão (STF, ADI 3.706, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 05-10-2007; STF, RE-AgR 365.368-SC, 1ª



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 22-05-2007, v.u., DJ 29-06-2007, p. 49; STF, ADI 3.233-PB, Tribunal Pleno, Rel., Min. Joaquim Barbosa, 10-05-2007, v.u., DJ 14-09-2007, p. 30; STF, ADI 1.141-GO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 29-08-2002, v.u., DJ 29-08-2003, p. 16; TJSP, ADI 150.792-0/3-00, Órgão Especial, Rel. Des. Elliot Akel, v.u., 30-01-2008; TJSP, ADIN 173.308.0/4-00, Órgão Especial, Rel. Des. José Roberto Bedran, v.u., 24-06-2009; TJSP, ADI 165.773-0/1-00, Órgão Especial, Rel. Des. Maurício Ferreira Leite, v.u., 10-08-2008).

Ademais, não se pode olvidar o significativo número de cargos comissionados impugnados somente nesta ação direta, sendo 76 (setenta e seis) cargos de “DIRETOR” e 149 (cento e quarenta e nove) de “ASSESSOR”, totalizando 225 (duzentos e vinte e cinco) cargos de provimento em comissão, o que configura abuso na criação de cargos desta natureza.

A previsão de atribuições **genéricas e amplas**, bem como a **criação abusiva de cargos em comissão revelam**, com clareza, a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 111 da Constituição Paulista, que em sua perspectiva substancial exige proporcionalidade e razoabilidade no que diz respeito às leis que delimitam aquilo que conhecemos como Direito Material.

Nesse sentido, como anota Diogo de Figueiredo Moreira Neto, o princípio da razoabilidade *“visa a afastar o arbítrio que decorrerá da desadequação entre meios e fins”, tendo importância tanto quando da criação da norma, como quando de sua aplicação*” (Curso de direito administrativo, 14. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2006, p. 101). Também nesse sentido Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito administrativo, 19. ed., São Paulo, Atlas, 2006, p. 95).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Em sede doutrinária, Gilmar Ferreira Mendes, examinando a aplicação do princípio da razoabilidade ou proporcionalidade pelo Col. Supremo Tribunal Federal, anotou “*de maneira inequívoca a possibilidade de se declarar a inconstitucionalidade da lei em caso de sua dispensabilidade (inexigibilidade), inadequação (falta de utilidade para o fim perseguido) ou de ausência de razoabilidade em sentido estrito (desproporção entre o objetivo perseguido e o ônus imposto ao atingido)*” (cf. A proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, publicado em Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade, São Paulo, Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e Celso Bastos Editor, 1998, p. 83).

Desta forma, por todo o exposto, de rigor a declaração de inconstitucionalidade das expressões supramencionadas, insertas nos Anexos VI e VII da Lei n° 1.707, de 14 de novembro de 2014, com redação dada pelos arts. 21 e 22 da Lei n° 1.918, de 30 de junho de 2017, do Município de Itu.

5. DOS PEDIDOS

a) Do Pedido Liminar

À saciedade demonstrado o *fumus boni iuris*, pela ponderabilidade do direito alegado, soma-se a ele o *periculum in mora*. A atual tessitura dos preceitos legais do Município de Itu apontados como violadores de princípios e regras da Constituição do Estado de São Paulo é sinal, *de per se*, para suspensão de sua eficácia até final julgamento desta ação, evitando-se ilegítima investidura em cargos públicos e a consequente oneração financeira do erário.

Está claramente demonstrada que os cargos de provimento em comissão de “**Diretoria Administrativa do Fundo De Solidariedade**”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Diretoria de Eventos do Fundo Social de Solidariedade”, “Diretoria Operacional do Fundo Social de Solidariedade”, “Diretoria de Internet e Mídias Sociais da Secretaria Municipal de Governo”, “Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Governo”, “Diretoria de Imprensa da Secretaria de Governo”, “Diretoria De Segurança Institucional da Secretaria De Governo”, “Diretoria Judicial da Secretaria de Justiça”, “Diretoria Administrativa e de Consultoria Jurídica da Secretaria de Justiça”, “Diretoria de Assessoria Técnica Legislativa da Secretaria de Justiça”, “Diretoria do Anexo do Executivo Fiscal e do CONCILIA ITU da Secretaria de Justiça”, “Diretoria Disciplinar e do PROCON da Secretaria de Justiça”, “Diretoria da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Contas a Pagar da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Tributos da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Receita Fazendária da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Precatórios da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Rendas Municipais da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Administração”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Administração”, “Diretoria do Arquivo Geral da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Projetos Especiais da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Gestão de Facilidades da Secretaria de Administração”, “Diretoria do Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura”, “Diretoria de Artes da Secretaria de Cultura”, “Diretoria de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Educação Infantil da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica Administrativa da Secretaria de Educação”, “Diretor da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais da Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica de Orçamento da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Assessoria à Estrutura Física da Rede Municipal de Educação da Secretaria da Educação”, “Diretoria da Unit-Universidade do Trabalhador da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Ação Inclusiva da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social”, “Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social”, “Diretoria de Fiscalização e Recuperação de Bacias da Secretaria do Meio Ambiente”, “Diretoria de Educação Ambiental e Administração dos Parques da Secretaria do Meio Ambiente”, “Diretoria de Projetos e Fiscalização da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Obras e Posturas Municipais da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde”, “Diretoria Financeira e de Planejamento da Secretaria de Saúde”, “Diretoria Técnica de Administração de Unidade de Saúde da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Controle de Ações da Saúde da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Serviços de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Inovação da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Habitação Popular da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Desenvolvimento Empresarial e Apoio ao Emprego da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Negócios Rurais da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria Técnica de Esportes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

da Secretaria de Esportes”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Esportes”, “Diretoria de Manutenção dos Centros Esportivos da Secretaria de Esportes”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Gestão e Controle de Frotas da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria Técnica e Operacional da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Serviços Funerários da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Patrimônio e Recursos da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria Técnica da Secretaria de Serviços Rurais”, “Diretoria Operacional da Secretaria de Serviços Rurais”, “Diretoria de Guarda Civil da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Defesa Civil da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria da Mobilidade da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Engenharia de Tráfego da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Segurança Patrimonial da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Turismo da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Lazer da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Eventos da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Serviços e Operações Regionais da Administração Regional do Pirapitingui”, “Diretoria Administrativa Regional da Administração Regional do Pirapitingui” e “Assessor”, previstos nos Anexos VI e VII da Lei n.º 1.707, de 14 de novembro de 2014, com redação dada pelos arts. 21 e 22 da Lei n.º 1.918, de 30 de junho de 2017, do Município de Itu, não retratam atribuições de assessoramento, chefia e direção, senão funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo.

O perigo da demora decorre, especialmente, da ideia de que, sem a imediata suspensão da vigência e da eficácia da disposição normativa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

questionada, subsistirá a sua aplicação. Serão realizadas despesas que, dificilmente, poderão ser revertidas aos cofres públicos na hipótese provável de procedência da ação direta.

Basta lembrar que os pagamentos realizados aos servidores públicos nomeados para ocuparem tais cargos, certamente, não serão revertidos ao erário, pela argumentação usual, em casos desta espécie, no sentido do caráter alimentar da prestação e da efetiva prestação dos serviços.

A ideia do fato consumado, com repercussão concreta, guarda relevância para a apreciação da necessidade da concessão da liminar na ação direta de inconstitucionalidade.

Note-se que, com a procedência da ação, pelas razões declinadas, não será possível restabelecer o *status quo ante*.

Assim, a imediata suspensão da eficácia da norma impugnada evitará a ocorrência de maiores prejuízos, além dos que já se verificaram.

De resto, ainda que não houvesse essa singular situação de risco, restaria, ao menos, a excepcional conveniência da medida.

Com efeito, no contexto das ações diretas e da outorga de provimentos cautelares para defesa da Constituição, o juízo de conveniência é um critério relevante, que vem condicionando os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, preordenados à suspensão liminar de leis aparentemente inconstitucionais (cf. ADI-MC 125, j. 15.2.90, DJU de 4.5.90, p. 3.693, rel. Min. Celso de Mello; ADI-MC 568, RTJ 138/64; ADI-MC 493, RTJ 142/52; ADI-MC 540, DJU de 25.9.92, p. 16.182).

À luz deste perfil, requer-se a concessão de liminar para a suspensão parcial, até o final e definitivo julgamento desta ação, das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

expressões de “**DIRETOR**” e “**ASSESSOR**”, inseridas nos Anexos VI e VII da Lei n.º 1.707, de 14 de novembro de 2014, com redação dada pelos arts. 21 e 22 da Lei n.º 1.918, de 30 de junho de 2017, do Município de Itu.

b) Do Pedido Principal

Diante de todo o exposto, aguarda-se o recebimento e processamento da presente ação declaratória, para que ao final seja ela julgada procedente, reconhecendo-se a inconstitucionalidade das expressões “**Diretoria Administrativa do Fundo De Solidariedade**”, “**Diretoria de Eventos do Fundo Social de Solidariedade**”, “**Diretoria Operacional do Fundo Social de Solidariedade**”, “**Diretoria de Internet e Mídias Sociais da Secretaria Municipal de Governo**”, “**Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Governo**”, “**Diretoria de Imprensa da Secretaria de Governo**”, “**Diretoria De Segurança Institucional da Secretaria De Governo**”, “**Diretoria Judicial da Secretaria de Justiça**”, “**Diretoria Administrativa e de Consultoria Jurídica da Secretaria de Justiça**”, “**Diretoria de Assessoria Técnica Legislativa da Secretaria de Justiça**”, “**Diretoria do Anexo do Executivo Fiscal e do CONCILIA ITU da Secretaria de Justiça**”, “**Diretoria Disciplinar e do PROCON da Secretaria de Justiça**”, “**Diretoria da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças**”, “**Diretoria de Contas a Pagar da Secretaria de Finanças**”, “**Diretoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças**”, “**Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças**”, “**Diretoria de Tributos da Secretaria de Finanças**”, “**Diretoria de Receita Fazendária da Secretaria de Finanças**”, “**Diretoria de Precatórios da Secretaria de Finanças**”, “**Diretoria de Rendas Municipais da Secretaria de Finanças**”, “**Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração**”, “**Diretoria de Compras e**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Licitações da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Administração”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Administração”, “Diretoria do Arquivo Geral da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Projetos Especiais da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Gestão de Facilidades da Secretaria de Administração”, “Diretoria do Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura”, “Diretoria de Artes da Secretaria de Cultura”, “Diretoria de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Educação Infantil da Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica Administrativa da Secretaria de Educação”, “Diretor da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais da Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica de Orçamento da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Assessoria à Estrutura Física da Rede Municipal de Educação da Secretaria da Educação”, “Diretoria da Unit-Universidade do Trabalhador da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Ação Inclusiva da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social”, “Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social”, “Diretoria de Fiscalização e Recuperação de Bacias da Secretaria do Meio Ambiente”, “Diretoria de Educação Ambiental e Administração dos Parques da Secretaria do Meio Ambiente”, “Diretoria de Projetos e Fiscalização da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Obras e Posturas Municipais da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde”, “Diretoria Financeira e de Planejamento da Secretaria de Saúde”, “Diretoria Técnica de Administração de Unidade de Saúde da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Controle de Ações da Saúde da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Serviços de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Inovação da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Habitação Popular da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Desenvolvimento Empresarial e Apoio ao Emprego da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Negócios Rurais da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria Técnica de Esportes da Secretaria de Esportes”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Esportes”, “Diretoria de Manutenção dos Centros Esportivos da Secretaria de Esportes”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Gestão e Controle de Frotas da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria Técnica e Operacional da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Serviços Funerários da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Patrimônio e Recursos da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria Técnica da Secretaria de Serviços Rurais”, “Diretoria Operacional da Secretaria de Serviços Rurais”, “Diretoria de Guarda Civil da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Defesa Civil da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria da Mobilidade da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Engenharia de Tráfego da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Segurança Patrimonial da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Turismo da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Lazer da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Eventos da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Serviços e Operações Regionais da Administração Regional do Pirapitingui”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Diretoria Administrativa Regional da Administração Regional do Pirapitingui” e “Assessor”, insertas nos Anexos VI e VII da Lei n ° 1.707, de 14 de novembro de 2014, com redação dada pelos arts. 21 e 22 da Lei n° 1.918, de 30 de junho de 2017, do Município de Itu.

Requer-se, ainda, sejam requisitadas informações à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Itu, bem como citado o Procurador-Geral do Estado para manifestar-se sobre o ato normativo impugnado.

Posteriormente, aguarda-se vista para fins de manifestação final.

Termos em que, aguarda-se deferimento.

São Paulo, 07 de março de 2018.

**WALTER PAULO SABELLA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
- EM EXERCÍCIO -**

blo/na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado nº 98.690/2017

Interessada: Promotoria de Justiça de Itu

Objeto: Análise de inconstitucionalidade da Lei n º 1.707, de 14 de novembro de 2014, com redação dada pelos arts. 21 e 22 da Lei nº 1.918, de 30 de junho de 2017, do Município de Itu, que dispõe sobre cargos de provimento em comissão.

1. Distribua-se eletronicamente a inicial da ação direta de inconstitucionalidade em face das expressões **“Diretoria Administrativa do Fundo De Solidariedade”, “Diretoria de Eventos do Fundo Social de Solidariedade”, “Diretoria Operacional do Fundo Social de Solidariedade”, “Diretoria de Internet e Mídias Sociais da Secretaria Municipal de Governo”, “Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Governo”, “Diretoria de Imprensa da Secretaria de Governo”, “Diretoria De Segurança Institucional da Secretaria De Governo”, “Diretoria Judicial da Secretaria de Justiça”, “Diretoria Administrativa e de Consultoria Jurídica da Secretaria de Justiça”, “Diretoria de Assessoria Técnica Legislativa da Secretaria de Justiça”, “Diretoria do Anexo do Executivo Fiscal e do CONCILIA ITU da Secretaria de Justiça”, “Diretoria Disciplinar e do PROCON da Secretaria de Justiça”, “Diretoria da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Contas a Pagar da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças”,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Diretoria de Tributos da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Receita Fazendária da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Precatórios da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Rendas Municipais da Secretaria de Finanças”, “Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Administração”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Administração”, “Diretoria do Arquivo Geral da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Projetos Especiais da Secretaria de Administração”, “Diretoria de Gestão de Facilidades da Secretaria de Administração”, “Diretoria do Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura”, “Diretoria de Artes da Secretaria de Cultura”, “Diretoria de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Educação Infantil da Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica Administrativa da Secretaria de Educação”, “Diretor da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais da Secretaria de Educação”, “Diretoria Técnica de Orçamento da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Assessoria à Estrutura Física da Rede Municipal de Educação da Secretaria da Educação”, “Diretoria da Unit-Universidade do Trabalhador da Secretaria de Educação”, “Diretoria de Ação Inclusiva da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social”, “Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social”, “Diretoria de Fiscalização e Recuperação de Bacias da Secretaria do Meio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ambiente”, “Diretoria de Educação Ambiental e Administração dos Parques da Secretaria do Meio Ambiente”, “Diretoria de Projetos e Fiscalização da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Obras e Posturas Municipais da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Apoio Técnico da Secretaria de Obras”, “Diretoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde”, “Diretoria Financeira e de Planejamento da Secretaria de Saúde”, “Diretoria Técnica de Administração de Unidade de Saúde da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Controle de Ações da Saúde da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Serviços de Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria de Saúde”, “Diretoria de Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Inovação da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Habitação Popular da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Desenvolvimento Empresarial e Apoio ao Emprego da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria de Negócios Rurais da Secretaria de Planejamento”, “Diretoria Técnica de Esportes da Secretaria de Esportes”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Esportes”, “Diretoria de Manutenção dos Centros Esportivos da Secretaria de Esportes”, “Diretoria Administrativa da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Gestão e Controle de Frotas da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria Técnica e Operacional da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Serviços Funerários da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria de Patrimônio e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Recursos da Secretaria de Serviços Urbanos”, “Diretoria Técnica da Secretaria de Serviços Rurais”, “Diretoria Operacional da Secretaria de Serviços Rurais”, “Diretoria de Guarda Civil da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Defesa Civil da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria da Mobilidade da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Engenharia de Tráfego da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Segurança Patrimonial da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte”, “Diretoria de Turismo da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Lazer da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Eventos da Secretaria de Turismo”, “Diretoria de Serviços e Operações Regionais da Administração Regional do Pirapitingui”, “Diretoria Administrativa Regional da Administração Regional do Pirapitingui” e “Assessor”, inseridas nos Anexos VI e VII da Lei n° 1.707, de 14 de novembro de 2014, com redação dada pelos arts. 21 e 22 da Lei n° 1.918, de 30 de junho de 2017, do Município de Itu.

2. Oficie-se à interessada, informando-lhe a propositura da ação, com cópia da petição inicial.

São Paulo, 07 de março de 2018.

**WALTER PAULO SABELLA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
- EM EXERCÍCIO -**